

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO DE REPOSIÇÃO Nº 02/2015

Define o Termo do Acordo para reposição das atividades paralisadas e dos valores descontados, decorrentes da paralisação dos servidores da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo, resultante das negociações entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, dispõe sobre a reposição do trabalho resultante da paralisação ocorrida no período de julho a setembro de 2015, bem como sobre a devolução dos descontos referentes aos dias não trabalhados.

Cláusula segunda. A reposição das atividades paralisadas e das horas não trabalhadas objeto do presente termo de acordo, será iniciada imediatamente após a assinatura do presente acordo pelos signatários.

Cláusula terceira. O retorno ao trabalho e a retomada das atividades, conforme o disposto neste termo de acordo, ensejará a devolução do valor dos descontos efetuados.

Cláusula quarta. A reposição das atividades paralisadas será feita convertendo-se em horas o período total de paralisação de cada servidor, conforme estabelecido nos parágrafos a seguir:

§ 1º A reposição deverá objetivar a regularização dos serviços e do atendimento ao cidadão absorvendo toda a demanda não atendida durante o período de paralisação.

§ 2º Os casos excepcionais serão tratados de maneira individualizada pela direção dos Órgãos.

Cláusula quinta. Os gestores responsáveis por cada unidade organizacional dos Órgãos deverão atestar que os trabalhos paralisados foram retomados e que as atividades previstas estão sendo realizadas.

Cláusula sexta. O não cumprimento do disposto nas cláusulas quarta e quinta, implicará o desconto das horas correspondentes ao final do plano de reposição.

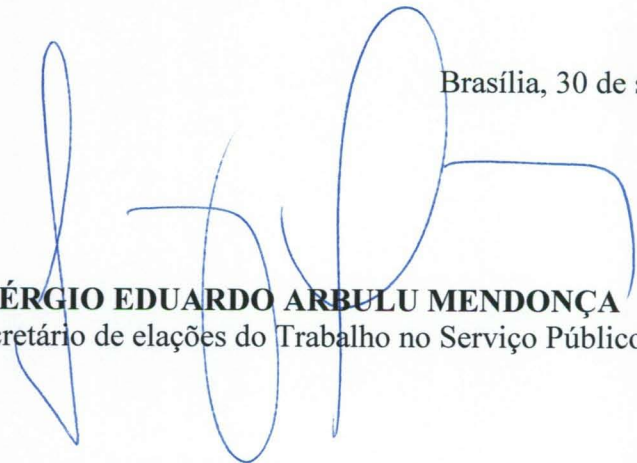
§ 1º Em caso de desconto, este se dará em parcelas de, no máximo, 10% (dez por cento) ao mês da remuneração do servidor.

§ 2º Em caso de licenças e afastamentos legais, a contagem do prazo para a reposição ficará suspensa.

Cláusula sétima. O servidor, em decorrência de sua participação no movimento grevista, não sofrerá prejuízo funcional ou profissional.

Cláusula oitava. A Administração Central dos Órgãos avaliará, mensalmente, o andamento da reposição dos trabalhos, podendo rever as condições estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta do presente acordo.

Brasília, 30 de setembro de 2015.



SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de relações do Trabalho no Serviço Público

Confederação Nacional dos Trabalhadores
em Seguridade Social - **CNTSS**

Confederação dos Trabalhadores no
Serviço Público Federal - **CONDSEF**



SANDRO ALEX DE OLIVEIRA CEZAR



SÉRGIO RONALDO DA SILVA



IRINEU MESSIAS DE ARAUJO

Federação Nacional dos Sindicatos dos
Trabalhadores em Saúde, Trabalho,
Previdência e Assistência Social - **FENASPS**



CÉLIO DOS SANTOS



**CLEUZA MARIA FAUSTINO DO
NASCIMENTO**



LUIZ CARLOS VILAR



CARLOS ROBERTO DOS SANTOS



HÉLIO DE JESUS SANTOS